



RESOLUÇÃO Nº 003/2010 – CONSELHO CURADOR

Aprova o Regimento do Conselho Curador – CONCUR, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Conselho Curador da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão da 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Curador – CONCUR, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como segue:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho Curador – CONCUR é o órgão máximo de deliberação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, com funções consultivas, deliberativas e normativas relativas às matérias de fiscalização econômica, financeira, institucional e patrimonial da UNEMAT.

Art. 3º O Conselho Curador da UNEMAT composto pelo reitor da UNEMAT; e por mais 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, escolhidos da seguinte forma:

- I. Um representante indicado pela Secretaria de Estado a qual a UNEMAT esteja vinculada;
- II. Um representante indicado pelo Governador do Estado;
- III. Um representante indicado pelo Reitor da UNEMAT;
- IV. Um representante escolhido pelas entidades representativas das classes empregadoras de âmbito Estadual;
- V. Um representante escolhido pelas entidades representativas das classes de empregados de âmbito Estadual;
- VI. Um representante Docente da UNEMAT, eleito pelo segmento;
- VII. Um representante Profissional Técnico da UNEMAT, eleito pelo segmento;
- VIII. Um representante Discente da UNEMAT, eleito pelo segmento.



Art. 4º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Reitor para mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º O Presidente do CONCUR oficialará, com adequada antecedência e instruções pertinentes, aos órgãos ou entidades mencionados neste artigo, para que indiquem os seus representantes e respectivos suplentes.

§2º Recebidas as indicações, os indicados serão convocados para a reunião de instalação do Conselho, valendo a transcrição de seus nomes na respectiva ata, a qual deve constar o período de mandato.

§3º Em não ocorrendo indicações de representantes, em tempo hábil, caberá ao Presidente do CONCUR diligenciar para que tal ocorra, inclusive solicitando nova indicação aos órgãos e entidades referidos, com as cautelas adequadas.

§4º Em havendo recusa ou no caso de ausência de resposta, no que tange à indicação de representantes indicados no inciso IV e V do Art. 3º, o convite deverá ser feito, porém a outra entidade igualmente credenciada.

§5º Em ocorrendo substituição de qualquer um dos representantes citados no inciso de I a VIII do Art. 3º, o substituto cumprirá o prazo restante do mandato do substituído, o que também deverá ser obedecido em caso de vacância por renúncia ou outros motivos.

Art. 5º O CONCUR reunir-se-á ordinariamente a cada 180 (cento e oitenta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros. **NR**

Nova Redação dada pela Resolução nº 028/2016-Ad Referendum do CONCUR

Art. 6º São atribuições do CONCUR:

I. Homologar o Estatuto da UNEMAT, elaborado pelo CONSUNI a partir das deliberações do Congresso Universitário e suas eventuais alterações;

II. Homologar a política geral da instituição apresentada por meio de planos e diretrizes anuais, aprovados pelo CONSUNI e pelo CONEPE;

III. Homologar os Planos Plurianual e Anual de Trabalho, encaminhados pelo CONSUNI;

IV. Acompanhar a execução orçamentária da UNEMAT;

V. Homologar convênios e contratos de parceria, associação e cooperação para a manutenção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como das demais atividades exercidas pela UNEMAT;

VI. Deliberar sobre o recebimento de doações ou subvenções, bem como cessões;

VII. Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para nomeação, os nomes do Reitor e Vice-Reitor, escolhidos pela comunidade universitária;

VIII. Homologar e encaminhar à Secretaria a qual a UNEMAT esteja vinculada, propostas elaboradas pelo CONSUNI sobre eventuais alterações em suas Leis de criação.



CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º A presidência do CONCUR será exercida pelo Reitor e, em sua ausência, pelo Vice-Reitor.

Art. 8º São atribuições da Presidência do CONCUR:

- I. Convocar o Conselho Curador e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- II. Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- III. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- IV. Apurar as votações e exercer o voto de minerva;
- V. Assinar as Resoluções e Proposições do CONCUR, encaminhando-as para os devidos fins;
- VI. Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;
- VII. Constituir comissões, ad referendum do Conselho Curador, para estudo de problemas especiais, relacionados às atribuições do Conselho Curador e às finalidades da UNEMAT;
- VIII. Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho Curador;
- IX. Constituir comissões destinadas ao exame de matérias específicas e de interesse do CONCUR;
- X. Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho Curador.
- XI. Organizar junto com a Secretaria do CONCUR a pauta das reuniões;
- XII. Encaminhar às instâncias competentes, as deliberações do Conselho Curador, para cumprimento.
- XIII. Atribuir caráter de urgência a assuntos para convocação de reuniões do Conselho Curador;
- XIV. Nomear Secretário *ad hoc*, para secretariar as reuniões do Conselho Curador, nas ausências do titular.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 9º A função do conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício não será remunerado, tendo prioridade sobre quaisquer outras atividades.

§1º Os conselheiros discentes, no período necessário à participação nas sessões do CONCUR, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

§2º No caso de prejuízo das atividades acadêmicas, o discente conselheiro deverá requerer a reposição das atividades, apresentando



ao Coordenador de Curso uma declaração de participação da sessão, expedida pela Secretaria do Conselho Curador.

Art. 10 O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do CONCUR na primeira reunião após sua designação.

Art. 11 Nenhum conselheiro receberá *jeton*, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação no CONCUR, cabendo à Instituição garantir transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 12 O comparecimento às reuniões do CONCUR é obrigatória.

§1º Aos membros do CONCUR que não puderem comparecer à reunião deverá enviar documento por escrito à Secretaria do CONCUR, com antecedência mínima de 03 (três) dias após recebimento da convocação.

§2º O não cumprimento do prazo estipulado pelo conselheiro implica a perda de representatividade na sessão.

Art. 13 Os conselheiros serão convocados pelo Presidente do CONCUR, com antecedência mínima de 03 (três) dias, contados da expedição da convocação, mencionando-se a pauta.

Art. 14 Perderá o mandato o conselheiro que, sem causa justificada, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) alternadas.

§1º Não se aplicará o disposto neste artigo quando o Conselheiro faltante tiver sido substituído pelo seu respectivo suplente.

§2º Ocorrendo a perda de mandato na forma deste artigo, caberá ao Presidente do Conselho oficializar ao órgão ou entidade que tiver indicado o ex-conselheiro, para que faça nova indicação, aplicando-se, neste caso, o disposto no parágrafo 5º do Art. 4º.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 15 A Secretaria do Conselho Curador será exercida pelo Secretário dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único O Presidente do CONCUR, na falta ou impedimento do secretário, designará um secretário *ad hoc*, pertencente à equipe técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 16 Compete a Secretaria do Conselho Curador:

- I. Organizar e dirigir os serviços da secretaria do Conselho Curador;
- II. Controlar os processos em tramitação no órgão;
- III. Preparar a pauta dos trabalhos para as reuniões e secretariá-las;



IV. Elaborar a ata de cada reunião e manter codificadas e arquivadas todas as decisões e deliberações do Conselho, bem como providenciar a sua publicação, quando couber;

V. Organizar e coordenar a correspondência do Conselho e convocar, por determinação do Presidente, as reuniões do Plenário;

VI. Coordenar e superintender administrativa e operacionalmente, as atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão, em cumprimento às determinações do Presidente.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 17 As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, quando ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas quando extraordinárias, mediante aviso pessoal, escrito ou por meio digital (email, site da Universidade), com menção expressa dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único As convocações serão feitas tanto aos membros titulares quanto aos seus respectivos suplentes, ambos podendo participar da reunião, embora só o titular possa exercer o direito de voto se o seu suplente estiver presente.

Art. 18 O CONCUR somente poderá iniciar seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta) por cento mais um da composição dos seus membros com direito a voto e deliberar por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto minerva.

§1º As sessões do CONCUR serão públicas, ordinárias ou extraordinárias

§2º Das sessões lavrar-se-á Ata, que deverá ser disponibilizada, por meio eletrônico, para leitura e apreciação dos conselheiros, sendo sua aprovação na sessão subsequente.

Art. 19 O *quorum* será apurado, em primeira chamada, no início da sessão, pela presença dos conselheiros na sessão.

Parágrafo Único Caso não haja número regimental na primeira chamada, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, e, se persistir a falta de *quorum* na segunda chamada, determinará a anotação dos nomes dos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos, podendo fazer terceira chamada, sempre com um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

Art. 20 As sessões ordinárias compreendem duas partes:

§1º Expediente;

I. O expediente destina-se à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, a breves comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos, à distribuição de processos, ao atendimento de pedidos e informações, e à aprovação da pauta da reunião.

§2º Ordem do dia.



I. A ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação das matérias da pauta.

§3º Nas sessões extraordinárias não haverá expediente.

Art. 21 As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração de até 08 (oito) horas por dia.

§1º O Conselho poderá dar continuidade na duração da sessão, com ou sem intervalos determinados.

§2º A sessão poderá ser suspensa por prazo determinado ou encerrada antes da hora regimental quando:

- I. Se esgotar a pauta dos trabalhos;
- II. Faltar *quorum* para deliberação;

Art. 22 Os assistentes das sessões, que não são membros do conselho, tem a liberdade de manifestação nos debates e para solicitar esclarecimentos do assunto em pauta, no entanto sem direito a voto.

Parágrafo Único Em caso de manifestação que expresse agressão verbal e/ou física, serão procedidos os seguintes encaminhamentos:

I. Para os conselheiros implicará em advertência, e persistindo, a sessão será suspensa;

II. Para os assistentes, o presidente poderá fechar a sessão até que termine a pauta em discussão.

Art. 23 O Presidente, consultando o Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações ou atribuir urgência a determinados assuntos da pauta.

§1º O regime de urgência impede a concessão de vista, salvo para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião.

§2º Cada assunto constante da pauta será objeto de discussão, seguido de votação.

§3º Inicia-se a discussão com a apresentação do relatório de cada processo, mediante exposição sucinta das peças julgadas fundamentais, pelo respectivo relator.

§4º O Presidente poderá encaminhar a discussão, aduzindo esclarecimentos sem enfrentar o mérito que orientem o Plenário.

Art. 24 Antes de iniciado o regime de votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, o que será atendido por ordem de solicitação e mediante deliberação do plenário.

§1º A vista de processo será concedida pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias para cada conselheiro, podendo tal prazo ser ampliado, por, no máximo, mais 5 (cinco) dias na hipótese da juntada ao processo de novos documentos, mediante autorização do Presidente do Conselho Curador.



§2º Esgotado o prazo de concessão de vista, o Presidente deverá convocar o Conselho para apreciação e votação da matéria objeto do processo.

Art. 25 A votação será iniciada com a apreciação, pelo Plenário, do voto do relator, seguindo-se as decisões sobre as proposições dos demais Conselheiros, votadas estas na ordem da sua apresentação.

Parágrafo Único Qualquer Conselheiro poderá modificar seu voto, desde que o faça acompanhado de justificativa e antes do encerramento da votação.

Art. 26 A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida e aprovada, ou esteja previamente prevista.

Art. 27 É vedado a qualquer membro do Conselho Curador votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo Presidente ou pelo próprio Conselheiro.

Parágrafo Único Ressalvada a hipótese descrita neste artigo é vedado aos conselheiros absterem-se de votar.

Art. 28 Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma sessão serão incluídas, em primeiro lugar, na pauta da sessão seguinte.

Art. 29 Incube ao Presidente manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos, podendo negar ou cassar a palavra a qualquer dos Conselheiros, ou suspender a reunião, se as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO VI DA ATA

Art. 30 Da ata das sessões do Conselho, deverão constar:

I. A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;

II. Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, ressaltada a circunstância de haverem ou não justificado suas ausências;

III. A discussão por ventura havida a propósito da ata da sessão anterior e sua votação;

IV. O expediente;

V. O resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;

VI. As declarações de voto, se houver, as quais deverão ser sempre apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;



VII. As propostas e demais assuntos tratados;

Art. 31 As decisões do Conselho Curador terão a forma de Resoluções.

Parágrafo Único As decisões do Conselho serão publicadas em forma de extrato no Diário Oficial do Estado e divulgadas, no âmbito interno da UNEMAT, por providência da Secretaria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Das decisões do Conselho Curador, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho.

§1º No caso descrito no caput deste artigo, a decisão poderá ser reformada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º O prazo do pedido de reconsideração é de 5 (cinco) dias, contados da ciência pelo interessado.

Art. 33 Por deliberação do Plenário, poderão ser convocados a depor perante o Conselho Curador, dirigentes dos órgãos da Universidade e dos órgãos de Deliberação Superior, além de servidores e terceiros, para esclarecimentos de matérias sob apreciação.

Art. 34 O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Presidente do Conselho Curador ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros, devendo as alterações serem aprovadas, em sessão cuja pauta contemple a matéria, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Curador, em Cáceres/MT, 17 de março de 2010.

Prof. MS. Taisir Mahmudo Karim
Presidente do CONCUR